

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2024**

Acrescenta o art. 76-B à Lei Municipal nº 1.730/2002 - Código de Meio Ambiente, determinando que os proprietários de cães da raça Pit Bull e outras comprovem seu adestramento e vacinação e circulem em logradouros públicos com focinheira, dentre outras providências.

**Art. 1º** Acrescenta o art. 76-B à Lei Municipal nº 1.730/2002 - Código de Meio Ambiente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76-B São obrigatórios, para o exercício regular da posse de cães das raças American Pit Bull Terrier, Fila, Rottweiler, Dobermann, Bull Terrier, Dogo Argentino e demais raças afins, em especial os cães utilizados para caça, o registro do animal em órgão competente e a comprovação de seu adestramento e vacinação.

§ 1º Os cães especificados no caput deste artigo somente poderão circular em logradouros públicos, vias de circulação interna de condomínios, bem como em áreas próximas àquelas onde haja ovinocaprinocultura, se conduzidos por pessoas capazes e com guia curta - máximo 1,5m (um vírgula cinco metros) - e focinheira, que permita a normal respiração e transpiração do animal.

§ 2º Os infratores dos dispositivos do presente artigo ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira infração ao previsto no caput e no § 1º deste artigo;

II - multa de 100 UFIRM na reincidência ao previsto no caput e no § 1º deste artigo;

III – o dobro da multa a cada nova reincidência ao previsto no caput e no § 1º deste artigo.

§ 3º Todo cão que agredir uma pessoa ou qualquer animal será imediatamente enviado para avaliação de médico veterinário, a quem incumbirá elaborar laudo sobre a periculosidade do animal agressor às custas de seu proprietário. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem a finalidade de...

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

---

**VER. ALE ALVES (PSDB)**

PLL 079/2024 - AUTORIA: Ver. Ale Alves  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 026561 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DD10CBEDOC04ED63454C2C01D102E6B1**

